



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 5.863, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 5.863, de 21 de maio de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2.

Parágrafo Único - Os alunos devidamente cadastrado no programa de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

“Oficinas 2020” da Fundação Municipal Anne Sullivan - FUMAS, também, serão beneficiados durante o período de que trata o 'caput'."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia do coronavírus que atinge o nosso país e município, que entrou nos marcos legais de nosso município, pelo decreto de calamidade pública, tem afetado a nossa população em diversas formas, uma delas, notadamente, é a econômica. A retração nas atividades produtivas e no comércio, derivada das corretas medidas de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19, demandam do Poder Público atuação para minimizar os impactos econômicos, especialmente, nas famílias mais pobres.

Neste sentido, nosso mandato apresenta este projeto, em conjunto com o coletivo Servidores em Ação, coletivo de servidores do município de São Caetano do Sul, para que o programa de Cartão Merenda, aprovado por esta casa, seja mais abrangente e atenda a alunos vinculados às Oficinas de Interação da Fundação Anne Sullivan (FUMAS).

Esses alunos, embora já tenham concluído seu ciclo de educação formal da Rede Municipal de Ensino, seguem com atividades de oficina na FUMAS e, conseqüentemente, tendo direito à merenda escolar nos dias destas atividades. Vale notar que, por se tratar de pessoas com deficiência, na maioria dos casos, os seus familiares não estão no mercado de trabalho e não têm como cuidar, em tempo integral de seus filhos, o que é uma notória agravante nas fragilidades econômicas destas famílias. Acreditamos que é direito desses alunos, também, o de terem a garantia de uma alimentação



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

balanceada para um bom desenvolvimento.

Neste sentido, solicito a aprovação deste projeto pelos meus pares.

Plenário dos Autonomistas, 05 de junho de 2020.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR